

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 20.261.894-4

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2023

Recorrente: RADTECH DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA – CNPJ 32.966.405/0001-75

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica Radtech Diagnóstico por Imagem Ltda., em razão da sessão de habilitação técnica de profissional realizada no dia 21/03/2023, no Hospital Regional do Litoral.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente apresenta recurso pois ficou NÃO HABILITADA, de acordo com a ata de credenciamento, publicada no dia 21/03/2023, em virtude de não ter anexado o certificado de RT da empresa.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- a) Seja encaminhado cópia dos documentos que habilitaram as outras empresas, para que assim seja comprovada que a documentação que os habilitaram.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 14.2 do Edital dispõe:

“14.2 Os recursos deverão ser entregues por escrito, na na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO

PARANÁ –FUNEDAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento”

A recorrente encaminhou em tempo hábil a solicitação, enviando o documento à Sede da FUNEDAS, na data de 28/03/2023, e o prazo para recurso é de 5 dias úteis a contar da data da realização da sessão, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou ao estabelecido nas normas regulamentares.

V. DECISÃO

Considerando o acima exposto, a administração pública está vinculada ao que pede o edital, sendo assim, não é possível considerar que a empresa entregue outro documento a não ser o que está solicitado em edital.

Ou seja, a empresa não cumpriu com o que pedia o edital, haja vista que está sendo solicitado Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de no mínimo 1 ano junto ao respectivo conselho de classe, indicando o responsável técnico da empresa, ou seja, não atendeu ao solicitado no item 10.1.5.5, pois apresentou certificado de supervisor das aplicações das técnicas radiológicas com data de 15/03/2023, não atendendo ao solicitado e nem ao prazo de 1 ano.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNEDAS.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

Ednei Mansano
Presidente da Comissão de
Credenciamento

Vanessa Suchek
Membro da Comissão de
Credenciamento